



DECRETO N°2.797/2017

NORMATIZA A TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o disposto na Lei Municipal Nº1.200, de 15 de setembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as instituições financeiras DES-IF, será transmitida somente por meio do sistema de informática online disponibilizado pelo Município de Venda Nova do Imigrante, no *site* oficial do Município.

§ 1º- As Instituições Financeiras deverão transmitir por meio do aplicativo online a DES-IF mensalmente dos fatos geradores ocorridos a partir de março de 2017.

§ 2º- Módulo de Informações Comuns: deverá ser entregue ao fisco no início das declarações que trata este Decreto, ou anualmente até o dia 28 do mês de fevereiro, ou quando houver alguma modificação nos dados, devendo conter:

- I - Plano geral de contas comentado – PGCC;
- II - Pacotes de serviços;
- III - Composição dos pacotes de serviços.

§ 3º- Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo:

I - o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;



II - o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

III - a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

IV – número de Contas na Agência;

VI – arrecadação referente aos pacotes de serviços.

§ 4º- Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo:

I - os Balancetes Analíticos Mensais.

§ 5º- Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 28 do mês de fevereiro do ano seguinte ao da competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 6º- As Instituições Financeiras solicitarão o credenciamento pelo site de domínio deste Município.

§ 7º- As Instituição Financeira só poderão ser transmitir pelo sistema eletrônico disponível no site deste Município, não sendo aceitas as declarações realizadas de qualquer outra forma.

Art. 2º- O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao Contribuinte à responsabilidade pela sua obtenção, no próprio endereço eletrônico de validação e transmissão.

Art. 3º- A Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras DES-IF, deverá ser gerada em conformidade com as especificações constantes no Anexo.

Parágrafo Único – O prazo para entrega da primeira declaração para validação será até o dia 01 do mês maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188
CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 4º- Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo Contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 03 de abril de 2017.



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal